



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 03/91, de 16 de abril de 1991, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos do Poder Executivo Municipal de Dona Emma.

NERCI BARP, Prefeito Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina...

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O cargo de provimento efetivo de **Agente de Serviços Braçais**, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 03/91, de 16 de abril de 1991, fica enquadrado no nível inicial de carreira **30**, da Tabela de Níveis de Vencimentos e Funções Gratificadas de que trata o Anexo V da respectiva Lei, com uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

Art. 2º O cargo de provimento efetivo de **Operador de Equipamentos**, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 03/91, de 16 de abril de 1991, fica enquadrado no nível inicial de carreira **36**, da Tabela de Níveis de Vencimentos e Funções Gratificadas de que trata o Anexo V da respectiva Lei, com uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

Art. 3º O cargo de provimento efetivo de **Agente de Serviços Gerais – 40 horas**, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 03/91, de 16 de abril de 1991, fica enquadrado no nível inicial de carreira **30**, da Tabela de Níveis de Vencimentos e Funções Gratificadas de que trata o Anexo V da respectiva Lei, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 4º O cargo de provimento efetivo de **Assistente de Saúde**, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 03/91, de 16 de abril de 1991, fica enquadrado no nível inicial de carreira **30**, da Tabela de Níveis de Vencimentos e Funções Gratificadas de que trata o Anexo V da respectiva Lei, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 5º O cargo de provimento efetivo de **Auxiliar Administrativo**, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 03/91, de 16 de abril de 1991, fica enquadrado no nível inicial de carreira **30**, da Tabela de Níveis de Vencimentos e Funções Gratificadas de que trata o Anexo V da respectiva Lei, com uma carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho.

Art. 6º O cargo de provimento efetivo de **Técnico Agrícola**, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 03/91, de 16 de abril de 1991, fica enquadrado no nível inicial de carreira **38**, da Tabela de Níveis de Vencimentos e Funções Gratificadas de que trata o Anexo V da respectiva Lei, com uma carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Art. 7º O cargo de provimento efetivo de **Agente Administrativo**, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 03/91, de 16 de abril de 1991, fica enquadrado no nível inicial de carreira **38**, da Tabela de Níveis de Vencimentos e Funções Gratificadas de que trata o Anexo V da respectiva Lei, com uma carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho.

Art. 8º O cargo de provimento efetivo de **Agente Profissional**, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 03/91, de 16 de abril de 1991, fica enquadrado no nível inicial de carreira **36**, da Tabela de Níveis de Vencimentos e Funções Gratificadas de que trata o Anexo V da respectiva Lei, com uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

Art. 9º O cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Tributação**, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 03/91, de 16 de abril de 1991, fica enquadrado no nível inicial de carreira **38**, da Tabela de Níveis de Vencimentos e Funções Gratificadas de que trata o Anexo V da respectiva Lei, com uma carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho.

Art. 10 O cargo de provimento efetivo de **Mecânico**, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 03/91, de 16 de abril de 1991, fica enquadrado no nível inicial de carreira **46**, da Tabela de Níveis de Vencimentos e Funções Gratificadas de que trata o Anexo V da respectiva Lei, com uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

Art. 11 O cargo de provimento efetivo de **Assistente Social** constante do Anexo I da Lei Complementar nº 03/91 de 16 de abril de 1991, enquadrado no nível inicial de carreira **48**, da Tabela de Níveis de Vencimentos e Funções Gratificadas de que trata o Anexo V da respectiva Lei, passa sua carga horária de 40 (quarenta) para **30 (trinta) horas** semanais de trabalho.

Art. 12 O cargo de provimento efetivo de **Psicólogo**, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 03/91 de 16 de abril de 1991, fica enquadrado no nível inicial de carreira **54**, da Tabela de Níveis de Vencimentos e Funções Gratificadas de que trata o Anexo V da respectiva Lei, com a ampliação da sua carga horária de 20 (vinte) para **40 (quarenta) horas** semanais de trabalho.

§ 1º O enquadramento, com a consequente alteração da carga horária de trabalho, de que trata o artigo anterior, somente será efetuado mediante requerimento do atual Psicólogo efetivo.

§ 2º O enquadramento se dará no nível de carreira, segundo a classe a que pertence, respeitadas as promoções concedidas pelos critérios de antiguidade.

§ 3º Caso o Psicólogo não optar pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, passará a integrar quadro isolado com a vaga remanescente de Psicólogo com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, cujo cargo fica automaticamente extinto com a vacância da vaga.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Art. 13 Fica criado o cargo de **Agente de Combate a Endemias**, nível inicial de carreira **31**, com uma vaga, com uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, na forma do Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 14 Fica criado um cargo de provimento em comissão de **Assessor de Imprensa**, nível **46** do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, com uma carga semanal de 35 (trinta e cinco) horas de trabalho, na forma do Anexo II que faz parte integrante desta Lei.

Art. 15 Fica criado um cargo de provimento em comissão de **Coordenador do CRAS**, nível **45** do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, com uma carga semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, na forma do Anexo II que faz parte integrante desta Lei.

Art. 16 Fica criado um cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Educação Infantil**, nível **45** do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, com uma carga semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, na forma do Anexo II que faz parte integrante desta Lei.

Art. 17 Fica criado um cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Ensino Fundamental**, nível **45** do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, com uma carga semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, na forma do Anexo II que faz parte integrante desta Lei.

Art. 18 Fica criada uma função gratificada de confiança de **Chefe do Setor de Planejamento**, Nível **30**, no Anexo III da Lei Complementar nº 03/91 de 16 de abril de 1991, com a atribuição de coordenar a nível municipal, todas as ações relacionadas ao gerenciamento de convênios, captação de recursos e prestação de contas juntos aos respectivos órgãos.

Art. 19 As funções gratificadas de **Agente de Controle Interno**, **Chefe dos Serviços de Contabilidade**, **Diretor de Administração**, **Diretor de Finanças** e **Tesoureiro**, previstas no Anexo III do inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº. 03/91, de 16 de abril de 1991, passam a enquadrar-se no nível **30** (trinta) da Tabela de Níveis de Vencimentos e Funções Gratificadas constante do Anexo V da referida Lei.

Art. 20 As funções gratificadas de **Chefe de Patrimônio**, **Chefe do Setor de Compras**, **Chefe do Setor de Pessoal**, **Chefe dos Serviços de Manutenção de Obras Públicas**, **Coordenador de Educação**, **Coordenador de Proteção e Defesa Civil** e **Encarregado do Setor de Informática**, previstas no Anexo III do inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº. 03/91, de 16 de abril de 1991, passam a enquadrar-se no nível **25** (vinte e cinco) da Tabela de Níveis de Vencimentos e Funções Gratificadas constante do Anexo V da referida Lei.

Art. 21 As funções gratificadas de **Encarregado da Oficina Mecânica** e **Encarregado dos Veículos e Equipamentos**, previstas no Anexo III do inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº. 03/91, de 16 de abril de 1991, passam a enquadrar-se no nível **20** (vinte) da Tabela de Níveis de Vencimentos e Funções Gratificadas constante do Anexo V da referida Lei.

Art. 22 Fica extinto do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, Anexo II da Lei Complementar nº. 03/91 de 16 de abril de 1991, o cargo de **Assessor Especial de Gabinete**, nível **59**, com carga horária semanal de **20** (vinte) horas de trabalho.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Art. 23 Fica extinto do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, Anexo II da Lei Complementar nº. 03/91 de 16 de abril de 1991, o cargo de **Coordenador da Educação**, nível **38**, com carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas de trabalho.

Art. 24 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, para produzir efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Dona Emma (SC), 3 de fevereiro de 2017.

NERCI BARP
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE/NÍVEL DE VENCIMENTO						QUANTIDADE DE VAGAS			CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO
	A	B	C	D	E	F	P	V	T	
Agente de Combate a Endemias	31	32	33	34	35	36	-	01	01	40 (quarenta) horas

QUADRO DE ATIVIDADES TÍPICAS E DE HABILITAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NOME DO CARGO	ATRIBUIÇÕES FÍSICAS SUMÁRIAS	HABILITAÇÃO GERAL	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Agente de Combate a Endemias	Identificar focos, tratar e evitar a formação de criadouros, impedir a reprodução de focos e orientar a comunidade com ações educativas, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.	Nível de Ensino Fundamental Completo.	-

Dona Emma (SC), 3 de fevereiro de 2017.

NERCI BARP
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	QUANTIDADE DE VAGAS			CARGA HORÁRIA SEMANAL
		P	V	T	
Assessor de Imprensa	46	-	01	01	35 horas
Coordenador do CRAS	45	-	01	01	40 horas
Coordenador de Educação Infantil	45	-	01	01	40 horas
Coordenador do Ensino Fundamental	45	-	01	01	40 horas

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

NOME DO CARGO	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS DO CARGO	HABILITAÇÃO GERAL
Assessor de Imprensa	Divulgar notícias da Administração Pública Municipal de interesse público e do município e auxiliar na redação e pronunciamentos a serem proferidos pelas autoridades da Administração Pública Municipal. Recolher, redigir, registrar por meio de imagens e de sons, interpretar, diagramar, organizar e revisar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos; Fazer a seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público; Planejar e organizar a qualificação, a capacitação e o treinamento dos técnicos e dos demais servidores lotados no órgão em que atua e nos demais campos da administração municipal; Difundir as ações e programas de governo, com vista à informação dos munícipes e da coletividade; Apresentar os relatórios semestrais das atividades para análise; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	Diploma de Conclusão de Curso de Nível Superior de Comunicação Social ou equivalente.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

ANEXO II (Continuação)

NOME DO CARGO	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS DO CARGO	HABILITAÇÃO GERAL
Coordenador do CRAS	Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação de programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas na unidade; coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra referência do CRAS; Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio; avaliar sistematicamente, com a equipe de referência do CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar as ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio assistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS; Articular as ações junto à política de Assistência Social e a outras políticas públicas visando o fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica.	Diploma de Conclusão de Curso de Nível Superior.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

ANEXO II (Continuação)

NOME DO CARGO	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS DO CARGO	HABILITAÇÃO GERAL
Coordenador de Educação Infantil	Coordenação de atividades educativas em estabelecimentos de educação infantil e creches, juntamente com os professores das unidades, planejar a execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo, objetivando o desenvolvimento nas crianças as capacidades de iniciativa, cooperação, criatividade e relacionamento social, bem como o despertar das funções específicas necessárias à aprendizagem da leitura e da escrita.	Diploma de Conclusão de Curso de Nível Superior em Pedagogia ou equivalente.
Coordenador do Ensino Fundamental	Coordenação de atividades educativas em estabelecimentos de ensino fundamental, juntamente com os professores das unidades, planejar a execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo, objetivando o desenvolvimento nos alunos as capacidades de iniciativa, cooperação, criatividade e relacionamento social, bem como acompanhar e avaliar o ensino e processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos.	Diploma de Conclusão de Curso de Nível Superior em Pedagogia ou equivalente.

Dona Emma (SC), 3 de fevereiro de 2017.

NERCI BARP
Prefeito Municipal